

TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 022/14. (lei nº 3.901/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E O CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado a CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente CRIARTE, com sede na Rua Treze de Maio, 316, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, nesta oportunidade representado por sua Presidente Déa Maria Costa Contente, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.901, de 21 de maio de 2014, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 13.241,20 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), pago em 12 (doze) parcelas, sendo as 11 primeiras parcelas no valor de R\$ 1.103,43 (um mil cento e três reais e quarenta e três centavos), e a última parcela no valor de R\$ 1.103,47 (um mil cento e três reais e quarenta e sete centavos) no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei nº 3.901, de 21 de maio de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

NGA fayor

Jayne arriete Boter



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para o CRIARTE a partir da assinatura deste termo de subvenção.

DA ENTIDADE

A CRIARTE responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CRIARTE providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A CRIARTE abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A CRIARTE manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 21 de maio de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

DÉA MARIA COSTA CONTENTE Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: Jayne arriete Boter

2: Prisala Rocette morini





TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 023/14. (lei nº 3.901/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - "CRIANÇA FELIZ".

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n° 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado a Associação Cristã de Proteção à Criança - "Criança Feliz", doravante denominado simplesmente de Associação, com sede na Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511, inscrita no CNPJ/MF nº 02.481.654/0001-00, nesta oportunidade representado por seu Presidente MARCOS ANTÔNIO ARRUDA LOURENÇO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

presente subvenção tem por objeto. conformidade da Lei Municipal nº 3.901, de 21 de maio de 2014, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TRANSFERÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA DA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 11.165,73 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei nº 3.901, de 21 de maio de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

TERCEIRA CLÁUSULA **PREFEITURA**

DOS **OBRIGAÇÕES** DIREITOS E DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Ru Miguel Landim, 333 · Centro · Ibitinga / SP · CEP 14.940-000 · CP 51 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 · www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ 45.321.460/0001-50

Jayne Boten



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.

DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 21 de maio de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO MARCOS ANTÔNIO A. LOURENÇO Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: Jayne Boter

2:





TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 024/14. (lei nº 3.901/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E O S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado o S. O. S. – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, doravante denominada simplesmente S. O. S., com sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, 485, inscrita no CNPJ/MF nº 45.320.645/0001- nesta oportunidade representado por seu Presidente Aristóteles Lula Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.901, de 21 de maio de 2014, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 7.443,82 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei nº 3.901, de 21 de maio de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para o S. O. S. a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Boa Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ 45.321.460/0001-50

fayne Boter



DA ENTIDADE

O S. O. S. responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O S. O. S. providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

O S. O. S. abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

O S. O. S. manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 21 de maio de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

refeito Municipal

ARISTÓTELES LULA JÚNIOR Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:





TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 025/14. (lei nº 3.901/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" - BERCÁRIO MARIA DE NAZARETH.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Filantrópica "casa do Caminho" - Bercário Maria de Nazareth, doravante denominado simplesmente de CASA DO CAMINHO, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, 425, inscrita no CNPJ/MF n° 00.957.949/0001-84 nesta oportunidade representado por sua Presidente Sra. Maria Helena do Nascimento Tognoli, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

presente subvenção tem por conformidade da Lei Municipal nº 3.901, de 21 de maio de 2014, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TRANSFERÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA DA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 13.216,66 (treze mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), no corrente exercício de 2014.

transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei nº 3.901, de 21 de maio de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

DOS DIREITOS E CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES PREFEITURA**

PREFEITURA MUNICIP L DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Rua Miguel Landim, 33 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ 45.321.460/0001-50



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a CASA DO CAMINHO a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.

DA ENTIDADE

A CASA DO CAMINHO responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CASA DO CAMINHO providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A CASA DO CAMINHO abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A CASA DO CAMINHO manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 21/de maio de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

ARIA HELENA DO N. TOGNOLI
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: Jayme Su. Boter

2:





TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 026/14. (lei nº 3.901/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA "CASA DA SOPA"

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n° 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga "Casa da Sopa", doravante denominado simplesmente de Casa da Sopa, com sede na Rua Domingos Robert nº 1175, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº oportunidade representado 04.913.864/0001-55 nesta seu Presidente WALDEMAR BORGES DE MORAES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

presente subvenção tem por objeto, conformidade da Lei Municipal nº 3.901, de 21 de maio de 2014, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TRANSFERÊNCIA CLÁUSULA **SEGUNDA** DA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 8.932,59 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas, se as primeiras 11 parcelas no valor de R\$ 744,39 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e a última parcela no valor R\$ 744,30 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) de no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei nº 3.901, de 21 de maio de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

DOS DIREITOS **OBRIGAÇÕES** CLAUSULA **TERCEIRA** E DA **PREFEITURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA EST, NCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Rua Miguel Landim, 333 - Centro - I. Janga / SP - C-P 14.940-00 - CP 51 Telefone (16) 3352-7000 / Faz. 1 1352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br

CNPJ 45.321.4 -001-50



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a CASA DA SOPA a partir da assinatura deste termo de subvenção.

DA ENTIDADE

A CASA DA SOPA responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CASA DA SOPA providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A CASA DA SOPA abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A CASA DA SOPA manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 21 de maio de 2014.

FLORISVALDO ANTONIO FORENTINO WALDEMAR B. DE MORAES FILHO
Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: fayne Boter